**RESOLUÇÃO CMMA Nº 01/2026**

Dispõe sobre critérios e procedimentos para autorização de manejo de espécies vegetais exóticas localizadas em Área de Preservação Permanente – APP, mediante celebração de Termo de Compromisso Ambiental – TCA, com recuperação ambiental através de substituição por espécies nativas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CMMA DE Vale do Sol, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);

CONSIDERANDO a competência municipal para proteção do meio ambiente e gestão da vegetação no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e substituição gradual de espécies vegetais exóticas invasoras ou inadequadas em Áreas de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO o interesse público na recuperação ecológica das APPs mediante utilização de espécies nativas da região;

CONSIDERANDO a delegação de competência da gestão florestal através do Convênio Mata Atlântica nº 11/2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Vale do Sol, o manejo, supressão, anelamento ou substituição de espécies vegetais exóticas localizadas em Área de Preservação Permanente – APP, mediante aprovação do órgão ambiental municipal e assinatura de Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se espécies exóticas aquelas não pertencentes aos ecossistemas naturais da região, incluindo espécies invasoras ou plantadas artificialmente, tais como:

I – eucalipto;
II – pinus;
III – uva-do-japão;
IV – cinamomo;
V – leucena;
VI – outras definidas tecnicamente pelo órgão ambiental municipal.

**Art. 3º** O manejo previsto nesta Resolução dependerá de:

I – requerimento do proprietário ou possuidor do imóvel;

II – apresentação de croqui ou mapa simplificado da área;

III – identificação das espécies e quantitativo estimado;

IV – assinatura de Termo de Compromisso Ambiental – TCA;

V – compromisso de recuperação ambiental da área mediante plantio de espécies nativas.

**Art. 4º** O Termo de Compromisso Ambiental deverá prever, no mínimo:

I – identificação do imóvel e do responsável;

II – delimitação da APP objeto da intervenção;

III – descrição das espécies exóticas a serem manejadas;

IV – cronograma de execução;

V – obrigação de recomposição com espécies nativas;

VI – prazo de manutenção e monitoramento da recuperação ambiental;

VII – penalidades em caso de descumprimento.

**Art. 5º** A recuperação ambiental deverá observar:

I – utilização prioritária de espécies nativas da região do Bioma Mata Atlântica;

II – diversidade mínima de espécies definida pelo órgão ambiental municipal;

III – manutenção das mudas pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

**Art. 6º** Fica dispensado licenciamento ambiental específico para o manejo previsto nesta Resolução quando:

I – não houver supressão de vegetação nativa;

II – tratar-se exclusivamente de espécies exóticas;

III – houver aprovação técnica do órgão ambiental municipal;

IV – forem observadas as condicionantes do TCA.

**Art. 7º** É vedado:

I – o uso do manejo para ampliação de áreas agrícolas ou edificações em APP;

II – a supressão de vegetação nativa regenerante;

III – intervenções que provoquem erosão, assoreamento ou degradação hídrica.